

ATA 01

ATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009FMS/2019

ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO MEMORANDO Nº 064/2019 E PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistemas de informática, para provimento de gestão da saúde do município de Maracajá, através da locação de sistema 100% web, incluindo serviços de implantação, migração, treinamento, suporte, manutenção, hospedagem em nuvem e licença de software.

Às quinze horas, do dia vinte e cinco, do mês de setembro, do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Licitações localizada na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designada pelo Decreto nº 14/2019, para prosseguimento do processo do edital de Pregão Presencial nº 008/FMS/2019. Aberto os trabalhos pela Pregoeira, a mesma informou que recebeu da Secretária de Administração o memorando nº 064/2019 e Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, referente as razões de recurso interposta pela empresa **BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**. Após a leitura verbal dos referidos documentos, por um dos integrantes da Equipe de Apoio, exarado pela Procuradora do Município, Advogada GEZILANE DE SÁ – OAB/SC 15.354, com a seguinte conclusão: **“Pelo que fora entabulado acima, em observância às razões trazidas pela empresa Impugnante, opinamos nos seguintes termos: a) Pelo conhecimento da impugnação ante sua tempestividade; b) Remetam-se os autos à Secretaria de Administração para eu se manifeste acerca da contratação de software de Controle de Patrimônio que atenda a necessidade do Departamento de Saúde e, em caso positivo, seja procedida a retificação do Edital, com a exclusão do referido item, tendo em vista que tal contratação atentaria contra o Princípio da Eficiência, acarretando prejuízo à Administração; c) Quanto aos demais itens impugnados, entende-se não haver motivos para atacar a solicitação do impugnante”**. Diante do parecer, foram os autos remetidos a Secretária de Administração, que emitiu o seguinte memorando: **“Vimos por meio deste informar que há sistema de patrimônio (Betha patrimônio) contratado junto a empresa Betha Sistemas, que já engloba o Departamento de Saúde, por meio do fundo municipal, atendendo as necessidades”**. Assim sendo, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, por unanimidade, acatam o Parecer Jurídico da Douta Procuradora do Município de Maracajá, no sentido de **excluir do Termo de Referência o item 26, que trata do Controle de Patrimônio da Saúde, e pelo indeferimento dos demais itens impugnados**. A empresa será comunicada por e-mail da presente ata. O parecer jurídico e o memorando nº 064/2019, ficam fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Pregoeira encaminha e submete a decisão à instância superior, qual seja, ao Senhor Arlindo Rocha - Prefeito Municipal. A empresa será comunicada por e-mail. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 15h20min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e sua da Equipe de Apoio. Maracajá, 25 de setembro de 2019.

GRASIELA BECKER
PREGOEIRA

ODÉCIA A. DE SOUZA DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO

ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal em exercício de Maracajá, mantém a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio.